

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57

**ATA DA 1073ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Rodrigo Puccini (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Milton Nazareno Ramos Neves, suplente do CREA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070008/000515/2022 – KING GRASS AGRÍCOLA RIO LTDA:** O representante da SUPLAJ, Carlos Tibáo, esclarece que, conforme a Lei Estadual nº 9.972/2023, que alterou o art. 1º inc. XV da Lei nº 1.356/88, a exigibilidade de EIA/RIMA se aplica a atividades de silvicultura em áreas superiores a 1000 ha. No presente caso a área para a atividade de produção e comercialização de grama natural é de 230 ha., ou seja, abaixo do mínimo exigido. Após os esclarecimentos prestados aos Conselheiros, a CECA solicita a devolução do processo ao INEA para prosseguimento. **3) PROCESSO SEI-070008/000574/2022 – MARCELO LARA MATTE:** O representante da SUPLAJ, Carlos Tibáo, esclarece que, conforme a Lei Estadual nº 9.972/2023, que alterou o art. 1º inc. XV da Lei nº 1.356/88, a exigibilidade de EIA/RIMA se aplica a atividades de silvicultura em áreas superiores a 1000 ha. No presente caso a área para a atividade de produção e comercialização de grama natural é de 225 ha., ou seja, abaixo do mínimo exigido. Após os esclarecimentos prestados aos Conselheiros, a CECA solicita a devolução do processo ao INEA para prosseguimento. **4. PROCESSOS SEI-070002/009523/2023 E E-07/002.13617/2013 – ALEXANDRE C. MARINS MINERADORA LTDA ME:** Considerando o Parecer Técnico de Apoio – Aplicabilidade da Lei, da SUPLAJ/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Fazenda Primavera, Estrada do Pau Rachado s/n, município de São Pedro da Aldeia, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **5. PROCESSOS SEI-070002/009487/2023 E E-07/002.5666/2015 – COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA – CPBS:** Considerando o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação – CEAM nº 07M/2023, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da renovação da Licença de Instalação – LI nº IN041437 para a atividade de dragagem de manutenção, visando a retirada de um volume estimado de 605.000 m³ (seiscentos e cinco mil metros cúbicos) a ser realizada na bacia de evolução e berço de atracação do terminal da Companhia Portuária Baía de Sepetiba – CPBS, localizada na Estrada da Ilha da Madeira s/n – Porto de Itaguaí – Ilha da Madeira, município de Itaguaí. O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 4 (quatro) anos. **6. PROCESSO SEI-070007/001280/2022 – NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A – NTS:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/1173/2023, DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Operação – LO para o gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG), com 11 km de extensão, 24” de diâmetro e pressão de 100 Kg/cm², destinado ao transporte de gás natural processado entre o Polo GasLub, em Itaboraí, bem como suas instalações associadas: PR (Ponto de Recebimento) de Itaboraí, lançador/recebido de PIG (Pipeline Inspection Gauge) situado no GASLUB, PR (Ponto de Recebimento) de Guapimirim, lançador/recebido de PIG e sistema de purga situados no Ponto de Entrega de Guapimirim, localizado no Acesso A1 da RJ-116 s/n, Alto do Jacu (Sambaetiba), município de Itaboraí. **7) APRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE PÓS LICENÇA – DIPOS:** A Diretora Adjunta da DIPOS/INEA, Mariana Palagano, apresenta aos Senhores Conselheiros as ferramentas e atividades de acompanhamento e fiscalização do Pós Licença/INEA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.